



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 287/2001, de 15 de Janeiro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doações a pessoas carentes do Município e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DOAÇÕES

CAPÍTULO I
REQUISITOS

Art. 1º - Fica instituído os Programas Sociais, desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Pela Secretaria de Saúde do município, como forma de atender aos reconhecidamente pobres, objetivando resgatar a dignidade e cidadania do homem.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do Município de Abaiara, observando os parâmetros relacionados nesta Lei, desde que o Município disponha de recursos suficientes para atender a tais necessidades sem prejuízo da atividade normal do processo administrativo.

Art. 3º - As doações de que trata a presente se divide em:

I – pecuniárias;

II – urnas funerárias;

III – medicamentos;

IV – óculos;

V – exames, consultas e cirurgias médicos;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 1º - as doações pecuniárias serão destinadas a custeio ou ajuda no custeio das despesas do beneficiário quando do deslocamento do Município de Abaiara a outra localidade para tratamento de saúde e será feita mediante a assinatura de recibo para quitação da despesa;

§ 2º - as doações pecuniárias serão efetivadas nos seguintes valores:

I - deslocamento até 100 Km de distância do Município de Abaiara - R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - deslocamento superior a 100 Km de distância do Município de Abaiara - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º - o Município doará a pessoas carentes urnas funerárias com valor nunca superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada doação.

§ 3º - os medicamentos serão doados pelo Município, quando não existentes na farmácia básica, ou em sua forma genérica, através da Secretaria de Saúde do Município, em valor não superior a R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa, podendo ultrapassar este limite em casos de extrema necessidade.

§ 4º - mediante receituário médico - oculista-, poderá o Município efetuar doações de óculos a pessoas carentes cuja importância para a aquisição não supere a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 5º - em se tratando de exames médicos não ofertados pelo Sistema Único de Saúde, poderá o Chefe do Poder Executivo doar a pessoas carentes, observados os recursos do Município, cujo valor será atribuído na conformidade com o exame realizado.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS CARENTES

Art. 4º - São consideradas pessoas carentes, para efeito de fazer jus ao benefício desta Lei, todo aquele que tiver renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos e não disponha de condições para o custeio das despesas sem prejuízo de sustento da família, comprovado mediante declaração firmada pelo beneficiário, sob as penalidades da Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA DOAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 5º - Para que se proceda a doação de qualquer dos benefícios citados no art. 3º desta Lei, o beneficiário comparecerá na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, munido de documento de identificação, preencherá o requerimento e assinará, constando endereço, e prestará declaração de pobreza, sob as penalidades da lei.

SEÇÃO I

DAS DOAÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 6º - Em se tratando de doações pecuniárias, o beneficiário especificará no requerimento o local do deslocamento e fundamentará o pedido com cópia da solicitação médica.

§ 1º - Em caso de urgência, dispensa-se de imediato o fornecimento da solicitação médica, ficando o beneficiário obrigado a fornecer o comprovante da viagem para tal fim, após o retorno, sob pena de não mais fazer jus a tal benefício;

§ 2º - Recebido o requerimento para a doação pecuniária, o Secretário submeterá a apreciação do Chefe do Poder Executivo que, após análise acurada e de acordo com os recursos financeiros disponíveis, poderá deferir ou indeferir o pleito;

§ 3º - Deferido o pedido de doação pelo Chefe do Poder Executivo, o requerimento será imediatamente encaminhado ao setor de contabilidade para empenho da despesa e, ato contínuo, será processado a liquidação do empenho mediante o pagamento do valor destinado a doação;

§ 4º - O beneficiário da doação dará quitação integral do valor recebido mediante assinatura de Recibo junto a Municipalidade.

SEÇÃO II

DAS URNAS FUNERÁRIAS

Art. 7º - Ocorrendo o falecimento de qualquer cidadão considerado carente, o responsável direto pelo *de cujus* ou parente próximo (esposo(a), filho(a), irmão(ã), pai ou mãe), preencherá requerimento de doação da urna funerária, acompanhado de documento de identificação do falecido e do requerente, certidão de óbito que poderá ser



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

apresentada em data posterior, nunca superior a trinta dias, bem como assinará documento comprovando o recebimento da urna funerária.

Parágrafo único – observar-se-á para a doação de urna funerária o mesmo procedimento adotado no artigo anterior, no que couber.

SEÇÃO III

DOS MEDICAMENTOS

Art. 8º - Para doação de medicamentos, adota-se o procedimento previsto no art. 7º e §§ desta lei, no que couber; no entanto, o beneficiário, obrigatoriamente, apresentará o receituário médico, em duas vias ou cópias, que será apresentado ao processo de liquidação da despesa.

SEÇÃO IV

DOS ÓCULOS

Art. 9º - O fornecimento de óculos, mediante doação por parte do Poder Público, observa-se o procedimento previsto no art. 7º e §§ desta lei, no que for aplicável à espécie.

Art. 10 - O requerimento assinado pelo beneficiário será acompanhado, obrigatoriamente, com a Receita Médica do oculista.

SEÇÃO V

DOS EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS MÉDICAS

Art. 11 – Quando a necessidade exigir e mediante solicitação do profissional, a pessoa carente solicitará, mediante requerimento, instruindo o pedido com o receituário médico e documento de identificação, depois de apreciado pelo Chefe do Poder Executivo, será fornecido o exame e o beneficiário assinará recibo ou declaração afirmando o recebimento da doação aludida.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá exigir do beneficiário o comprovante da realização do exame doado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Em se tratando de beneficiário menor, o requerimento será assinado pelo detentor de pátrio poder, tutor ou curador, instruído o pedido com o registro de nascimento do menor e documento do responsável e, no caso de tutor ou curador, com o competente termo de tutela ou curatela.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder doações de cadeiras de roda e próteses a pessoas carentes e necessitadas, observando sempre o procedimento adotado por esta lei para efetivação da doação.

Art. 15 – Obrigatoriamente, no processo da despesa, além do empenho, será formado com a Nota Fiscal e com o Recibo de quitação das despesas, no caso de consultas, cirurgias e exames médicos será formado com Recibo de Quitação das despesas, a Secretaria de Saúde ou Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de acordo com a doação, guardará nos seus arquivos o Requerimento do beneficiário, documentos de identificação, comprovante de recebimento da doação e demais documentos exigidos nesta lei.

Art. 16 – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado Do Ceará, 15 de Janeiro de 2001.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara